



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo:** 00.001736/2025-61

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Anexo I do Edital de Licitação Nº 90001/2025 - Pré-Qualificação (SEI nº 1272611), cujo objeto é a **habilitação prévia de empresas interessadas em participar de eventual futura licitação para a prestação de serviços de gestão e manutenção predial preventiva e corretiva nos sistemas, equipamentos e instalações prediais dos imóveis do Confea**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 02/06/2025.

A presente retificação tem por objeto a alteração do Termo de Referência (1271852) para fins de **correção de inconsistências de natureza estritamente formais e a readequação de exigências técnicas de alguns lotes com o fito de ampliação da competitividade do certame.**

Nesse sentido, seguem abaixo as alterações realizadas:

**1) ERRO MATERIAL:** No item 5.1.1.4., foi realizada a correção da seguinte remissão destacada:

5.1.1.4. O(s) profissional(is) citado(s) no item anterior deverão apresentar atestados com CATs que comprovem experiência em pelo menos 50% das parcelas técnicas mínimas descritas no item **5.1.1.2.**, com área mínima equivalente a 5.000 m<sup>2</sup>, emitidos por entidades públicas ou privadas, com expressa comprovação das seguintes parcelas mínimas:

**2) ERRO MATERIAL:** Remoção dos trechos abaixo destacados, uma vez que se referem à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EM NOME DA EMPRESA), não havendo que se falar em Certidão de Acervo Técnico - CAT para o caso.

5.1.1. LOTE 01 – SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA MODELAGEM FACILITIES. Para fins de participação no procedimento de pré-qualificação, as licitantes deverão comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, apresentando os seguintes documentos:

5.1.1.1. REGISTRO E REGULARIDADE PROFISSIONAL. Comprovação de registro da empresa licitante e dos profissionais responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação. No caso de empresa sediada em unidade federativa distinta daquela em que será executado o objeto, deverá ser apresentado, após a contratação e antes do início da execução, o respectivo visto no Conselho regional da localidade da execução.

5.1.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EM NOME DA EMPRESA). Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de instalação, manutenção e/ou operação de instalações prediais, em edificação com área construída igual ou superior a 5.000m<sup>2</sup>, com detalhamento das atividades, realizados de forma simultânea, englobando no mínimo as parcelas técnicas detalhadas a seguir, pelo período mínimo de 2 (dois) anos:

5.1.1.2.1. Instalações civis;

5.1.1.2.2. Instalações elétricas;

5.1.1.2.3. Instalações hidráulicas e sanitárias; e

5.1.1.2.4. Instalações de ar condicionado.

~~Os atestados deverão estar acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo respectivo Conselho profissional e conter informações claras sobre o período de execução, área atendida e itens executados, sendo obrigatória a apresentação de planilha de medição ou contrato que demonstre a simultaneidade dos serviços, caso as datas não estejam claramente indicadas nos atestados.~~

(...)

5.1.2. LOTE 02 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ESPECIAL E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS. Para fins de participação no procedimento de pré-qualificação, as licitantes deverão comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, apresentando os seguintes documentos:

5.1.2.1. REGISTRO E REGULARIDADE PROFISSIONAL. Comprovação de registro da empresa licitante e dos profissionais responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação. No caso de empresa sediada em unidade federativa distinta daquela em que será executado o objeto, deverá ser apresentado, após a contratação e antes do início da execução, o respectivo visto no Conselho regional da localidade da execução.

5.1.2.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EM NOME DA EMPRESA). Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de engenharia, visando à manutenção e conservação prediais, compatíveis com o objeto desta licitação, sob a responsabilidade de Engenheiro Civil/Arquiteto, que contemplem no mínimo, em atestados únicos, a execução de 11.573,76m<sup>2</sup> de área, em pelo menos 5 (cinco) dos 9 (nove) serviços apresentados a seguir:

5.1.2.2.18. Reparos em alvenaria;

5.1.2.2.19. Impermeabilização;

5.1.2.2.20. Cobertura;

5.1.2.2.21. Instalações elétricas;

5.1.2.2.22. Instalações hidráulicas;

5.1.2.2.23. Forros;

5.1.2.2.24. Revestimentos;

5.1.2.2.25. Piso; e

5.1.2.2.26. Pintura

Os quantitativos e serviços foram definidos com base na parcela de maior relevância da contratação e considerando um percentual de representatividade de no máximo 50% da área dos imóveis.

5.1.2.3 Adicionalmente, requer-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de engenharia, visando à manutenção e conservação prediais, compatíveis com o objeto desta licitação, sob a responsabilidade de Engenheiro Eletricista, que contemplem:

5.1.2.3.27. Execução e/ou manutenção e/ou reparos de para-raios, sob a responsabilidade de Engenheiro Eletricista incluindo troca de captor, haste, cordoalha, isoladores e sistema de aterramento; e

5.1.2.3.28. Execução e/ou manutenção e/ou reparos de cabine primária sob a responsabilidade de Engenheiro Eletricista, incluindo troca de relés, óleo isolante, disjuntor e fusíveis.

~~Os atestados deverão estar acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo respectivo Conselho profissional e conter informações claras sobre o período de execução, área atendida e itens executados, sendo obrigatória a apresentação de planilha de medição ou contrato que demonstre a simultaneidade dos serviços, caso as datas não estejam claramente indicadas nos atestados.~~

(...)

5.1.3. LOTE 03 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFORMA DE FACHADA E PAISAGISMO. Para fins de participação no procedimento de pré-qualificação, as licitantes deverão comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, apresentando os seguintes documentos:

5.1.3.1. REGISTRO E REGULARIDADE PROFISSIONAL. Comprovação de registro da empresa licitante e dos profissionais responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação. No caso de empresa sediada em unidade federativa distinta daquela em que será executado o objeto, deverá ser apresentado, após a contratação e antes do início da execução, o respectivo visto no Conselho regional da localidade da execução.

5.1.3.2. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL (EM NOME DA EMPRESA). Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de engenharia, visando Retrofit/reforma de fachada em edificação e área Intervenção paisagística e reurbanização de áreas externas, compatíveis com o objeto desta licitação, sob a responsabilidade de Engenheiro Civil/Arquiteto, a execução de 1.188,00m<sup>2</sup> de área Retrofit/reforma de fachada em edificação e 1.073,00 m<sup>2</sup> de área Intervenção paisagística e reurbanização de áreas externas, admite-se a soma de até dois atestados distintos, desde que o conjunto cubra integralmente os quantitativos exigidos.

Os quantitativos e serviços foram definidos com base na parcela de maior relevância da contratação e considerando um percentual de representatividade de no máximo 50% da área dos imóveis.

~~Os atestados deverão estar acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo respectivo Conselho profissional e conter informações claras sobre o período de execução, área atendida e itens executados, sendo obrigatória a apresentação de planilha de medição ou contrato que demonstre a simultaneidade dos serviços, caso as datas não estejam claramente indicadas nos atestados.~~

**3) ALTERAÇÃO CONTEÚDO:** Alteração da redação do item 5.1.2.3.27 e 5.1.2.3.28, com o fito de reduzir exigências que importem em restrição de participação de empresas licitantes:

5.1.2.3.27. Execução e/ou manutenção e/ou reparos de para-raios, sob a responsabilidade de **profissional habilitado**; e

5.1.2.3.28. Execução e/ou manutenção e/ou reparos de cabine primária sob a responsabilidade de Engenheiro Eletricista.

**4) ALTERAÇÃO CONTEÚDO:** Alteração da redação dos seguintes trechos destacados no item 5.1.3:

5.1.3. LOTE 03 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFORMA DE FACHADA E PAISAGISMO. Para fins de participação no procedimento de pré-qualificação, as licitantes deverão comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, apresentando os seguintes documentos:

5.1.3.1. REGISTRO E REGULARIDADE PROFISSIONAL. Comprovação de registro da empresa licitante e dos profissionais responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação. No caso de empresa sediada em unidade federativa distinta daquela em que será executado o objeto, deverá ser apresentado, após a contratação e antes do início da execução, o respectivo visto no Conselho regional da localidade da execução.

5.1.3.2. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL (EM NOME DA EMPRESA). Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de engenharia, **quer sejam:**

**5.1.3.2.1. A execução de 1.188,00m<sup>2</sup> de área Retrofit/reforma de fachada em edificação;**

**5.1.3.2.2. A execução de 1.073,00 m<sup>2</sup> de área Intervenção paisagística e reurbanização de áreas externas,**

**Admite-se a soma de até 2 (dois) atestados distintos para cada um dos itens supracitados (5.1.3.2.1. e 5.1.3.2.2.), desde que o conjunto cubra integralmente os quantitativos exigidos.**

Os quantitativos e serviços foram definidos com base na parcela de maior relevância da contratação e considerando um percentual de representatividade de no máximo 50% da área dos imóveis.

5.1.3.3. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL (EM NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS). Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de no mínimo três profissionais habilitados junto ao CREA/CAU, integrantes do quadro da empresa, que comprovem ter atuado na execução de serviços com características compatíveis com o objeto:

5.1.3.3.34. 1 (um) Engenheiro (a) Civil/Arquiteto (a) Responsável Técnico (a) Geral que tenha executado 1.188,00m<sup>2</sup> de área Retrofit/reforma de fachada em edificação;

5.1.3.3.35. 1 (um) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, que tenha executado de 1.188,00m<sup>2</sup> de área Retrofit/reforma de fachada em edificação;

5.1.3.3.36. 1 (um) Arquiteto(a) ou Eng. Agrônomo(a) – Responsável pelo Paisagismo a execução de 1.073,00 m<sup>2</sup> de área Intervenção paisagística e reurbanização de áreas externas.

Os vínculos com os profissionais deverão ser comprovados por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de futura contratação com anuência expressa do profissional, ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA indicando os responsáveis técnicos da empresa.

Para os profissionais descritos acima, admite-se a soma de até dois atestados distintos, desde que o conjunto cubra integralmente os quantitativos exigidos **para cada**. Os quantitativos e serviços foram definidos com base na parcela de maior relevância da contratação e considerando um percentual de representatividade de no máximo 50% da área dos imóveis.

Isto delineado, o Termo de Referência Retificado (**Termo de Referência SAF N° 6/2025 - 1289179**) está disponível na íntegra no portal do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

As demais disposições do edital e seus anexos permanecem inalterados.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 29/07/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1289902** e o código CRC **FE523C64**.